

contrariou, como assinalámos, o disposto no citado art. 290.

V. Assim, e reportando-nos aos fundamentos arrolados nas informações de fls. 27-37, e no voto vencido de fls. 92-96 do eminente Juiz João José de Queirós, pedimos e esperamos, do Excelso Pretório, o reconhecimento e justo provimento do presente Recurso Extraordinário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1955. — *Alceu Octacilio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 16.219 — Recurso Extraordinário nos autos da Apelação Cível n.º 4.151

Recorrentes: Benedito de Sá Andrade Cavalgnac e outros.
Recorrido: Amílcar Pozzi.

Exclusão de responsabilidade da União.

Egrégio Supremo Tribunal Federal I. Os A.A., agora Recorrentes, declararam, a fls. 45, que não desejavam a condenação da União Federal nas custas, honorários de Advogado, nem a indenização alguma, bem como que não a responsabilizavam pelos alegados prejuízos, que seriam cobrados de quem de direito.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA N.º 85, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1955

O Doutor Procurador Geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 59 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar o Doutor Oscar Prado Queiroz, 1.º Substituto

A responsabilidade da União está, portanto, definitivamente excluída, face à apontada solene declaração porque a M. Sentença de primeira instância não lhe impôs qualquer condenação, com a concordância dos A.A. que não recorreram no ponto em referência.

Por isso, o V. Acórdão recorrido assentou e assentou muito bem, que "inexistindo interesse da União em ação promovida por hóspede contra hoteleiro, para haver indenização pelo aumento indevido das diárias, não há como processá-la no juízo privativo daquela entidade de direito público".

II. Não tem, portanto, qualquer sentido as alegações constantes do apelo atual quando envidam reviver uma situação definitivamente afastada. O Recurso não tem, portanto, procedência alguma.

III. Assim, e invocando o pronunciamento da douta Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos, do Excelso Pretório, que não tome conhecimento do apelo interposto ou, caso contrário, lhe negue provimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1955. — *Alceu Octacilio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Na petição de João Zaiden, protocolada sob o n.º TST. 7.556-55, foi exarado o seguinte despacho:

O recurso ordinário já foi manifestado. Obstando seu seguimento, o agravo não foi sequer conhecido por interpestivo.

P. e Arquite-se.
Em 6-12-55. — *Delfim Moreira Júnior*.

Recorrentes: Augusto Vieira e outros.

Recorrido: Departamento de Bondes e Ônibus.

(3.ª Região).

Incensurável é o acórdão apelado, pelo qual proclamou a E. Segunda Turma deste Tribunal a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a presente questão, em que são partes e Recorrido, que é uma autarquia municipal entidade pública — e seus empregados, *ex-vice* da Lei número 1.890, de 13 de junho de 1953.

De ordem pública, esse diploma legal tem aplicação imediata; daí a razão prefertamente jurídica em que assentou o julgado daquela Egrégia Turma para, anulando todo o processado, a partir dos atos praticados após 30 de junho de 1953 — data da vigência da Lei — ordenar a remessa do feito ao Juízo competente.

Nada mais conforme com o direito Cond., pois, a transgressão de preceitos constitucionais ou legais, que seria o fundamento do remédio extremo nos termos do artigo 101, inciso III, da Constituição Federal?

Não colhe, também, o argumento dos Recorrentes, lançados pelo seu

de Promotor da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, para substituir o titular efetivo, Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, que entrará em férias do dia 2 de janeiro ao dia 31 do mesmo mês, tudo de 1956, reassumindo, pois, no dia 1.º de fevereiro desse mesmo ano. — *Fernando Moreira Guimarães*, Procurador Geral.

Ilustre douto advogado, de que, com tal aresto, estariam afetados os seus direitos adquiridos, visto como tal decisorio não prejudica, em absoluto a essência, e *substratum* dos respectivos direitos, mas apenas desloca para outro ramo do Poder Judiciário a competência quanto ao reconhecimento desses mesmos direitos.

Do breve exposto resulta a falta de amparo legal do recurso; iteado, pelo que o indefeiro e lhe nego o seguimento pretendido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST 1.934-54

Recurso extraordinário

Recorrente: Nelson Paulino da Silva.

Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

(1.ª Região).
Sem fundamento é o recurso que, via extraordinária, quer manifestar o Reclamante, ora Recorrente, para o C. Supremo Tribunal Federal, invocando as alíneas *a* e *b*, n.º III, do artigo 101 da Constituição Federal. Impõe-se o respectivo indeferimento, visto como não se verifica nenhuma das hipóteses consideradas naquele dispositivo constitucional.

Em verdade, decidiu o julgado recorrido com acerto e na conformidade do direito, tendo-se em vista o que reza o artigo 471 da Consolidação das Leis do Trabalho e por ser o Recorrente juridicamente, e de modo transitório, carecedor de ação, enquanto não retornar ao serviço, por achar-se suspenso ser contrato de

trabalho em virtude de licenciamento por motivo de saúde.

Não colhe, pois, o argumento de que haja sido contrariado o artigo 2.º do Código de Processo Civil, porquanto não se contesta a qualidade do Recorrente, desde que se revigore o ajuste do trabalho com seu retorno.

Nessas condições, não tendo ocorrido infringência de lei, nem divergência jurisprudencial, desamparado se encontra o apelo, o que leva esta Presidência a negar-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST N.º 5.231-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — Alberto Rodrigues Alves.

Recorrido — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

3.ª Região).
Inadmissível é o remédio constitucional agora manifestado pelo Reclamante, ora Recorrente, com apoio no art. 101, n.º III, letras *a* e *d*, da nossa Carta Política, sob o pretexto de ter sido infringido o preceito constitucional do art. 141, § 4.º, o que se teria caracterizado com a circunstância de não haver conhecido este Tribunal da revista intentada.

Sucedo, porém, que foi a falta de fundamento que levou a E. Primeira Turma a não tomar conhecimento daquela apelação, *ex-vice* do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não há dúvida de que o poder de transferir não é ilimitado e a regra geral é, exatamente, a de vedar a transferência, a não ser nos casos previstos naquele diploma legal; mas, com especialidade, nos casos de bancários a questão se torna bem difícil, devido à cláusula expressa de transferibilidade, geralmente existente nos regulamentos dos bancos.

De qualquer maneira, porém, a solução varia de caso para caso, não se podendo julgar em tese, pois o juiz terá de apreciar as circunstâncias que configuram a hipótese, ou melhor dizendo, o julgador terá de resolver o *casus*.

Na espécie *sub judice*, não revelam os autos o alegado abuso de direito e, segundo bem salienta o *v. acórdão* recorrido, não ocorreu cerceamento de defesa, discrepância jurisprudencial, violação, da norma jurídica ou dep princípio geral de direito.

Não se verificando as hipóteses previstas no art. 896 citado, impunha-se, certamente, o desconhecimento do recurso de revista por parte daquela C. Turma.

Por aí se constata o nenhum amparo do presente apelo extraordinário, o que leva esta Presidência a indeferir o pedido e negar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST N.º 5.154-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Calçados Dominante Ltda.

Recorrido — Wilmar Steine.

1.ª Região).
Indefiro o apelo supremo manifestado pela empresa para o Pretório Excelso, com apoio no art. 101, número III, alínea *a*, da Constituição Federal.

Nenhuma afronta a dispositivo de lei federal praticou a decisão proferida pela Segunda Turma, como afirma a recorrente.

Conhecendo da revista intentada, houve por bem aquela C. Turma apreciar a prova produzida e por ela ficou demonstrado não ter ocorrido o alegado abandono de emprego, mas ausência do recorrido em razão de férias ordenadas, consoante entendimento prévio.

Não tem cabimento, agora, a arguição de infração legal por parte

do julgado recorrido, em vista do que se resalta dos autos.

Inteiramente desprovido de amparo em lei, nego seguimento ao recurso constitucional.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 4.023-52

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Nitro Química Brasileira.

Recorrido — João Glavina.

(2.ª Região).
Desprovido de fundamento é o presente apelo, que, por via extraordinária, deseja manifestar a recorrente para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com base no art. 101, inciso III, letras *a* e *b*, da Constituição Federal.

A decisão recorrida, prolatada pela E. Primeira Turma, não oferece margem ao recurso ora intentado, pois dá ao art. 475, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho a verdadeira interpretação, que inspira não só o texto legal, mas também a finalidade que tem em mira o citado dispositivo legal.

Provas que se acham a recuperação, embora parcial, da capacidade de trabalho do recorrido e a recusa da recorrente em readmiti-lo ao serviço, outra não poderia ter sido a decisão, uma vez que esta resolveu a espécie, face à realidade.

Não ocorrendo violação de preceito constitucional, de lei federal, ou mesmo, divergência jurisprudencial, no sentido exato do termo, indefiro o pedido, negando seguimento ao recurso apresentado.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 6.265-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Agência Velox Limitada.

Recorrido — Manoel Cardoso Moraes Leite.

(1.ª Região).
Irresignada com o acórdão da E. Primeira Turma e no pressuposto de haver esse julgado vulnerado a Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, vem manifestar a empresa acima mencionada o presente recurso, via extraordinário, para o C. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, n.º III, letras *a* e *d*, da nossa Carta Política.

Todavia, não admito tal apelação, uma vez que não possui ela amparo no dispositivo constitucional citado.

Basta ler-se o acórdão, do qual se recorre agora, para constatar-se que aquele diploma legal não foi violado, de vez que este Tribunal considerou o Recorrido mais assemelhado a um tarefeiro do que como comissionista, frente à prova colhida, que permite entrever sua real situação e regime de trabalho.

Assim também não dissentiu o julgado em causa da jurisprudência seguida na matéria.

Nessas condições, carecendo de amparo legal, indefiro o pedido.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST N.º 5.009-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — José Fornicola.

Recorrida — S. A. Indústrias Votorantim.

2.ª Região).
Não dá ensejo ao recurso constitucional o *v. julgado* da E. Terceira Turma, tendo em vista o que dispõe o art. 101, inciso III, alíneas *a* e *d*, da Constituição Federal.

Realmente, decidindo, como decidiu aquela C. Turma não conhecer da revista manifestada pelo reclamante, ora recorrente, fez-lo em obediência aos preceitos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por objetivar aquele recurso resolver matéria puramente de fato, qual seja

o confronto de atos, considerados de violência, nos quais se teria envolvido o recorrente, quando da greve de que nos dão notícias, os autos, matéria essa já apurada e solucionada soberanamente pela primeira e segunda instâncias deste ramo do Judiciário.

Ora, sabido e curial é que a este alto Pretório não cabe reexaminar a *quasetio facti*, a não ser nos casos — aliás raros — em que a errônea interpretação da prova arrasta o Tribunal recorrido a proferir decisão com violação literal de dispositivo legal.

Sucedo, porém, que na espécie vertente nada disso se constata.

Os acórdãos, cujas ementas cita o recorrente no presente recurso extraordinário, versam a tese legal em que o empregado participou simples e passivamente de greve.

Mas, a hipótese estudada neste feito é diversa, visto como o recorrente teve atuação bem saliente nos acontecimentos, tomando atitudes violentas, consoante apurado ficou.

Portanto, os julgados trazidos à colação não demonstram divergência jurisprudencial por parte da decisão ora recorrida.

Por este breve exposto, chega-se à conclusão de que não se verificaram, no caso, as hipóteses constitucionais que autorizariam o recurso heróico e extremo.

Resolvo, destarte, indeferir o pedido e denegar seu seguimento, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST N.º 2.431-52

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rivaldo Cabral de Oliveira.

Recorrida — Companhia Rádio-telegráfica Brasileira.

1.ª Região). Manifesta é a ausência de fundamento do presente recurso extremo de que lança mão o Reclamante para o Excelso Pretório, baseado no permissivo constitucional (art. 101, inciso III, letra a).

Usou o ora Recorrente de todos os recursos que a lei lhe facultava para a defesa de seu pretensão direito, ou seja, a equiparação salarial prevista no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O feito percorreu, por duas vezes, os tribunais deste ramo do Judiciário e não conseguiu o Recorrente ver deferido sua pretensão.

Os diversos julgados proferidos nos autos apreciaram, devidamente, as alegações e provas oferecidas pelos litigantes e chegaram a uma única conclusão: a de que o ora Recorrente não fazia jus à diferença salarial almejada, de vez que não preenchia ele os requisitos exigidos naquele dispositivo legal para obter a equiparação pleiteada.

Imensurável é o acórdão maisnado, visto como, na verdade, o que visava era revier a questão, em seu aspecto material, qual seja o de debater sobre a existência de prova ou a aceitação daquela que produziu para sustentar seu errôneo ponto de vista.

Evidentemente incabível é o recurso ora apresentado, porque não violou a decisão em causa lei federal, nem divergiu de jurisprudência asentada nessa matéria.

Não admito, portanto, o apelo por falta de amparo — negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST N.º 1.966-55

A decisão recorrida não dá margem ao presente apelo, manifestado com arrimo no art. 101, n.º III, alínea a da Constituição Federal, uma vez que nenhuma ofensa à lei ou jurisprudência cometeu a E. Segunda Turma, ao negar provimento ao agra-

vo manifestado pela Recorrente contra o despacho denegatório da revista intentada.

A revelia, fato consumado, foi decretada pela MM. 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, em face da circunstância de não ter comparecido o responsável pela Reclamada, ora Recorrente, ou de seu representante, devidamente credenciado, por duas vezes, embora pretendesse justificar suas ausências perante aquele Juízo.

Consoante se depreende do texto do parágrafo único do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz Presidente da Junta *poderia*, a seu critério, designar nova audiência, o que, sem dúvida, o fez, por duas vezes consecutivas; mas, como se vê da expressão usada naquele dispositivo legal, a designação de nova audiência era *facultativa* e não *obrigatória*.

Sendo assim, nenhuma violência praticou o ilustre titular daquela MM. Junta ao considerar ocorrente a revelia, a qual se consumou de acordo com a norma legal vigente, não discrepando, absolutamente, de qualquer jurisprudência a respeito.

Nessas condições, não transgredindo o acórdão maisnado qualquer preceito constitucional ou lei federal, nem dissentindo de jurisprudência, em face da denegação da revista, tornou-se ele insuscetível do pretendido recurso constitucional, agora intentada para o C. Supremo Tribunal Federal.

Ex-positis, deixo de admitir o recurso, por falta de amparo em lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST-3.907-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Navegação Mineira do Rio São Francisco.

Recorridos: Antônio de Souza Castro e Cândido José de Souza. (3.ª Região).

Desfundamento é o recurso supremo pretendido, agora, pela ora Recorrente, com invocado amparo no art. 101, n.º III, alínea a da Constituição Federal, por não se conformar com o v. julgado da E. Primeira Turma (*ut fls.* 89-90).

Como se observa do presente feito, o MM. Dr. Juiz de Direito de Pirapora, sentenciando sobre o inquerito instaurado, a requerimento da ora Recorrente, julgou-se improcedente, após bem examinar os fatos articulados na inicial e sua prova, ou seja, concluiu pela não responsabilidade dos Recorridos no naufrágio da chata "Alcides Miranda".

Pronunciando-se acerca de recurso ordinário interposto pela empresa, ora Recorrente, deliberou o E. Tribunal Regional da 3.ª Região confirmar aquela sentença de primeira instância.

As decisões desses dois Tribunais apreciaram, em suma, a *questio facti*, sob todos os aspectos, a respeito da qual são soberanos.

Não cabia, portanto, a revista aviada, já não ocorrendo qualquer das hipóteses compreendidas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão porque resolveu a V. Primeira Turma não conhecer desse recurso.

Assim decidindo, não se lobra qualquer vulneração legal ou discrepância jurisprudencial, por parte do acórdão recorrido, o que evidencia o descabimento também, do remédio extremo de que deseja usar a Recorrente, com fundamento no permissivo constitucional.

Ante o exposto, indefiro o pedido por falta de fundamento, negando seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST-5.896-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: S.E.R. — Serviços de Entregas Rápidas S.A.

Recorridos: Moisés Bezerra de Almeida e Raimundo Soares. (1.ª Região).

Carece de qualquer fundamento legal o remédio constitucional que quer interpor a empresa acima referida para a Suprema Corte, fundado no art. 101, n.º III, alíneas a e d da Constituição Federal.

A decisão, ora recorrida, confirma a sentença de primeira instância, não poderia tomar conhecimento da revista manifestada pela ora Recorrente, já que, consoante opina a douta Procuradoria Geral, não se constata o alegado dissídio jurisprudencial, nem violação de dispositivo de lei, versando a hipótese dos autos sobre desconto do repouso remunerado de mensalistas, aos quais não se aplica os julgados invocados.

No apelo extraordinário, a Recorrente repete os mesmos argumentos, não convencendo a esta Presidência serem eles procedentes.

Nestas condições, indefiro o pedido, negando seguimento à medida pleiteada.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST-4.630-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

Recorrido: José Pereira. (1.ª Região).

Improcedente e sem qualquer fundamento é o presente apelo extremo manifestado pela Recorrente, com apelo no art. 101, n.º III, alínea a e d, da Constituição Federal.

Serdiamente, argui a Recorrente a incompetência da Justiça do Trabalho, o que deixou de alegar *opportuno tempore*, somente, agora, quando o feito está em grau de recurso extraordinário.

Cabe, aqui, ponderar que o C. Supremo Tribunal Federal, através de sua E. Segunda Turma, no Recurso Extraordinário n.º 24.031, sendo Relator o eminente Ministro Lafayette de Andrade, apreciando o processo, oriundo deste Tribunal Superior, sob n.º TST-801-52 resolveu que fica ele o Excelso Pretório adstrito às questões discutidas e decididas nas instâncias inferiores.

Nessa conformidade, carecem de mínima procedência as razões aduzidas pela Recorrente no que concerne a competência desta Justiça específica.

Ademais, não ocorrerá mesmo incompetência deste ramo do Judiciário *ex-vo* do Decreto n.º 249 de 1945 uma vez que já há diversos pronunciamentos da mais alta Corte de Justiça do País sobre tal matéria no sentido de que, a Justiça do Trabalho sempre é competente para dirimir os litígios existentes entre empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional e um dos empregados, das que admitidos antes da emancipação, porquanto, na hipótese, nenhum é o interesse da União.

A E. Terceira Turma deste Tribunal não conheceu da revista interposta pela ora Recorrente, porque, versando ela sobre pura matéria de fato extravao o âmbito do permissivo constitucional, revolvendo a Recorrente, nesta altura do feito, tal matéria o que é incompreensível.

Não tem, pois, o recurso constitucional qualquer arrimo visto como não se verificou violação de preceito constitucional ou de lei federal e muito menos dissídio jurisprudencial. Deixo, nessas condições, de admitir o remédio ora pleiteado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST-972-55

Recurso extraordinário

Recorrente: Indústrias de Seda São Carlos S. A.

Recorridas: Alice Aparecida Pileggi e outras. (2.ª Região).

O recurso extremo que pretende manifestar a reclamada ora recorrente, para o C. Supremo Tribunal Federal carece de qualquer fundamento, tendo em vista o disposto no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal.

Realmente, a simples leitura das razões com que deseja a ora recorrente alicerçar aquele *remedius iuris* demonstra que são elas a repetição das mesmas que já aduzira em outras oportunidades, com maior desenvolvimento, mas que não conseguem trazer ao espírito do julgador a segura convicção de seu direito.

Via de regra, a transferência, no Direito do Trabalho, não é permitida; e, quando o é, torna-se imprescindível a anuência do empregado, hipótese em que — exige ainda a lei — não ocorram prejuízos ao transferido, prejuízos esses que não são apenas de ordem econômica. É o que se depreende do rápido estudo que se fez dos textos dos arts. 468, 469 e 470 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho. Isso é curial no foro trabalhista e essa a doutrina dominante, sobre a qual se tem sedimentado a jurisprudência seguida por esta Justiça especializada.

No caso, não obstante haja a recorrente demonstrado que queria cumprir o disposto no art. 470, no que diz respeito ao aumento percentual do salário e às despesas, pretendia, no entanto, obrigar a que elas aceitassem sua transferência, contrariando seus interesses particulares, atendendo tão somente aos da empresa.

Tudo isso se acha exposto e claro nos presentes autos e foi objeto do r. despacho agravado.

Decidindo, como decidiu, a E. Primeira Turma, tendo em mente o duto parecer da Ilustrada Procuradoria Geral, não malferiu qualquer dispositivo legal, nem discrepou da jurisprudência vencedora e pacífica, não dando, assim, em absoluto, ensejo ao recurso ora pleiteado.

Por esses breves motivos, deixo de admitir o apelo, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-6.403-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha — Recorrido: Itazir Fernandes — Subom os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 19 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-678-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Companhia Comércio e Navegação — Recorrido: Sindicato Nacional de Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 14 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-2.419-52

Recurso extraordinária para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Esteve Irmão & Companhia Ltda. — Recorrido: Américo Ferreira Baião. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 19 de dezembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST-3.650-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: The Western Telegraph Company Limited — Recorridos: Jorge Lima Costa e Augusto Amaral. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 14 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-7.081-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Enrico Guarneri & Companhia — Recorrido: José Ferreira Guimarães. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 19 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-6.391-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorridos: Alfredo da Luz e outros. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 19 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-4.765-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência — Recorridos: José Ferreira da Silva e outros. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 14 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-2.728-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Pedro Barrameda Gonzalez — Recorrida: Sociedade Anônima Willberger. — Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 14 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-5.620-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Magestic Hotel — Recorridos: Vespasiano dos Santos e outros. — Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 14 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-2.538-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente — Recorridos: Francisco de Assis Pereira e outros. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-5.947-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Fábrica de Filtros Fiel e Sanus Ltda. — Recorridos: Marcos Batista e Adelino José de Mendonça. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-5.584-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Jaime Lopes Balmas — Recorrida: Editora Mory Ltda. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.

TST-6.110-52

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira (P.N.) — Recorrido: Mário Maio. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-2.884-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Recorridos: Heitor dos Santos e outros. Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.
 TST-4.602-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 Recorrente: Companhia Nitro Química Brasileira — Recorrido: José Neres Sobrinho. — Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
 Publique-se.

Em 27 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente.

REPUBLICAÇÃO

PRO. N.º TST. 1.689-50

Recurso Extraordinário

Recorrente — Modesto Rigone;
 Recorrido — Banco Nacional do Comércio S. A.
 (4.ª Região).

Despacho

Em que pese a cultura e habilidade do ilustre advogado do Reclamante, ora Recorrente, é desprovido de qualquer amparo legal o apêlo extremo, agora manifestado para o C. Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 101 inciso III, alínea "a" da Carta Magna.

Com efeito, não é de colher-se a argumentação do douto causídico para sustentar a interposição do recurso, uma vez que se medite nos jurídicos fundamentos do acórdão apelado, que deliberou conhecer da revista tentada pelo estabelecimento bancário, ora Recorrido, e considera procedente a arguição da execução da *res indicata*.

O estudo atento dos volumosos autos, ricos de farta documentação, revela, inofensivamente, a perfeita caracterização dessa importante figura jurídica.

O feito atingiu a este alto Tribunal, após longo e árduo percurso, sendo objeto das mais desencontradas opiniões e decisões, gravitando, entretanto, todas as controvérsias, quase que exclusivamente em torno de um único "pilot": a coisa julgada.

Decidindo a espécie, o areso mal-sinado reconheceu a violação do artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, por parte do julgado regional, o que, realmente, se deu, bastando, para chegar-se a tal conclusão observar-se que, consoante se vê da página do Diário da Justiça da União (fls. 51), os litigantes deste processo são os mesmos, idêntica a relação jurídica e idêntico o fato que deu causa à presente demanda.

Cotejem-se a inicial e as demais peças, que formam este alentado processo, com as questões debatidas naquêle outro e a fiação, é a de que, indubitavelmente, este litígio é a revivescência, com pequenas variações do anterior, sendo que em ambos os debates, sobre transferência, despedida indireta, estabilidade são intercorrentes, se entrelaçam, havendo, em última análise, como já afirma acima, perfeita identidade do fato que gerou dois litígios entre as mesmas partes interessadas.

Acolhendo a *res indicata*, não cometeu o julgado recorrido qualquer erro; pelo contrário, dirimiu o dissídio juridicamente e com rematada justiça, não transgredindo qualquer preceito de lei federal, nem afetando, em essência, jurisprudência firmada por este ou outro Tribunal do País.

É por isso que, ante, o breve exposto, resolvo indeferir o pedido de fls. 324-339 e negar seguimento ao *remedium iuris* intentado, por absoluta ausência de apoio em lei.

Publique-se.
 Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1955. —
 Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente — Ministro Astolfo Serra — Procurador — Dr. João Antero de Carvalho — Secretário — Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.
 As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Srs. Ministros Godoy Ilha, Rômulo Cardim, Oliveira Lima e Caldeira Neto.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo n.º 2.085-55

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Recorrente: José Ramos Leite — Recorrida: Cia. de Seguros Minas Brasil — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra e Godoy Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Processo n.º 1.030-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Metalúrgica Paulista S. A. — Recorrido: João Lopes — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Senhores Ministros Astolfo Serra e Rômulo Cardim.

Processo n.º 511-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Transportadora Inca Limitada — Recorrido: Luiz Nicolau da Conceição — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, vencidos os Senhores Ministros Godoy Ilha, relator, e Astolfo Serra. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima. O Sr. Ministro Caldeira Neto tomou parte apenas quanto ao mérito.

Processo n.º 1.474-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Sancha Sebastiana Machado — Recorrido: Fiação e Tecelagem João Lombardi S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 3.ª Região. — Resolveu-se por unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima e Rômulo Cardim. O Sr. Ministro Caldeira Neto tomou parte apenas quanto ao mérito.

Processo n.º 7.170-54

Relator: Ministro Oliveira Lima — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Viação Aérea Brasil S. A. — Recorrido: Wilson Alves da Silva — Recurso de revista de decisão da

7.ª J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra e Godoy Ilha. O Sr. Ministro Caldeira Neto tomou parte apenas quanto ao mérito.

Processo n.º 756-55

Relator: Ministro Oliveira Lima — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Juliusburg, Prini & Cia. Ltda. — Recorridos: Amarante Firmino de Oliveira e outros — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para o fim de ser feito o reajustamento salarial, observada a forma percentual, a fim de ficar apurado: a) o tempo de serviço dos reclamantes em relação aos outros empregados da mesma categoria anteriormente admitidos; b) conceder o aumento, também, em forma percentual, tomando-se por base o tempo de serviço dos reclamantes e os salários dos empregados da mesma categoria ou função, anteriormente admitidos, sem divergência de votos.

Processo n.º 841-55

Relator: Ministro Oliveira Lima — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: S. A. Loteamentos Populares — "SALPO" — Recorrido: Valentim Quintiliano Moreira — Recurso de revista de decisão do TRT. da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 973-55

Relator: Ministro Oliveira Lima — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Empresa Internacional de Transportes Ltda. — Recorrido: Avelino João da Silva — Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. de Santos. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Processo n.º 1.479-55

Relator: Ministro Oliveira Lima — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Panah do Brasil S. A. — Recorrido: Geraldo Costa Freire — Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de Salvador. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 4.277-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Conceição Soares Dias — Recorrido: Aparelhos Elétricos "Tonelux" Ltda. — Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta e Julgamento, unanimemente.

Processo n.º 4.675-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: Durval Jorge Alves — Recorrido: Cia. Docas de Santos — Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Processo n.º 4.732-55

Relator: Ministro Godoy Ilha — Revisor: Ministro Oliveira Lima — Recorrente: S. A. Indústrias Unidas F. Matarazzo — Recorrido: João Almeida — Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Santo André — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.535-55

Relator: Ministro Oliveira Lima — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Recorrente: Pedreira Santana Ltda. — Recorrido: Augusto de Lara — Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. de São Paulo. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 1.545-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Confeitaria Única — Re-
corrido: Emyr Ribeiro Rodrigues —
Recurso de revista de decisão da 4.ª
JCJ. do Distrito Federal. — Resol-
veu-se conhecer do recurso e dar-lhe
provimento para julgar improcedente
a reclamação, unânime.

Processo n.º 1.602-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Noel Pereira Rocha —
Recorrida: Cia. Paulista de Estradas
de Ferro — Recurso de revista de
decisão do TRT, da 2.ª Região. —
Resolveu-se não conhecer do recurso,
unânime.

Processo n.º 1.610-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrentes: Vitorio Decontini e outros
— Recorrido: Frigorífico Armour do
Bra: S. A. — Recurso de revista
de decisão do TRT, da 2.ª Região. —
Resolveu-se não conhecer do recurso,
vencido o Sr. Ministro Godoy Ilha.

Processo n.º 1.623-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Pedro Lameira e outros
— Recorrida: Sociedade Hospital Sa-
maritano — Recurso de revista de
decisão do TST, da 2.ª Região. — Resol-
veu-se conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 1.628-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrentes: Manoel do Nascimento
e outros — Recorrido: S. A. "O Es-
tado de São Paulo" — Recurso de re-
vista de decisão do TRT, da 2.ª Re-
gião. — Resolveu-se, sem divergên-
cia, conhecer do recurso, e, vencido
o Sr. Ministro Oliveira Lima, relator,
dar-lhe provimento para assegurar aos
recorrentes, sem estabilidade, direito
às indenizações legais, de acordo
com o pedido inicial, e ao com esta-
bilidade reintegração com as vanta-
gens legais. Designado para redigir o
acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra.

Processo n.º 1.774-55
Relator: Ministro Godoy Ilha — Re-
visor: Ministro Oliveira Lima — Re-
correntes: Estevam Kisbank e S. A.
Indústrias Reunidas F. Matarazzo —
Recorridos: Os mesmos. — Recursos
de revista de decisão do TRT, da 2.ª
Região. — Resolveu-se conhecer do
recurso de decisão do TRT, da 2.ª
Região. — Resolveu-se conhecer de ambos os re-
cursos; de *meritis*, dar provimento
parcial ao da empresa para determi-
nar requiera ela a aposentadoria do
empregado, pagando-lhe salário até o
dia da decretação do benefício, ficando
prejudicado, em consequência, o
recurso do primeiro recorrente, vencido,
em parte, o Sr. Ministro Caldeira
Neto.

Processo n.º 5.182-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Recorrente: Sears, Roebuck & A.
Comércio e Indústria — Recorrido:
Ernani de Vito — Recurso de revista
de decisão do TRT, da 1.ª Região. —
Resolveu-se não conhecer do recurso,
unânime. Pelo recorrido falou o
advogado Dr. João Rocha Mo-
reira.

Processo n.º 5.422-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Recorrente: Manoel Pereira de Castro
— Recorridos: Osvaldo & Dermal-
val (Dancing Avenida) — Recurso de
revista de decisão do TRT da 1.ª
Região. — Resolveu-se não conhecer
do recurso, vencido o Sr. Ministro
Godoy Ilha. — Designado para redigir
o acórdão o Sr. Ministro Olivei-

ra Lima. Pelo recorrente falou o Pre-
sidente do Sindicato e pelo recorrido
o advogado Dr. Mário Borghini.

Processo n.º 4.837-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Recorrente: Massas Alimentícias Ay-
moré Ltda — Recorrido: Jovelino Paes
Martins Recurso de revista de decisão
da 9.ª JCJ do Distrito Federal. —
Resolveu-se conhecer do recurso, por
unânime; de *meritis*, dar-lhe pro-
vimento par julgar improcedente a
reclamação, vencido o Sr. Ministro
Godoy Ilha, relator. Designado para
redigir o acórdão o Sr. Ministro Olivei-
ra Lima.

Processo n.º 4.924-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Recorrente: Cia. Fábrica de Vidros e
Cristais do Brasil "Esberard" — Re-
corrido: Alfredo Augusto Dias e Fran-
cisco Rezende Leite — Recurso de re-
vista de decisão da 9.ª JCJ do Dis-
trito Federal. — Resolveu-se não co-
nhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 1.814-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Empresa Auto — Onibus
Vila Carão — Recorrido: Pedro Géa
Filho — Recurso de revista de decisão
do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se
não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 1.899-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Camilo Boni — Recorrido:
Santiago Anzil — Recurso de revista
de decisão do TRT da 2.ª Região. —
Resolveu-se adiar o julgamento em vir-
tude de empate verificado, a fim de
aguardar a presença do Sr. Ministro
Rômulo Cardim para participar da vo-
tação. Os Srs. Ministros Oliveira
Lima e Caldeira Neto não conheceram
do recurso, e os Sr. Ministros Astolfo
Serra e Godoy Ilha dele conheceram.

Processo n.º 2.168-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Odila Ortega — Recorrido:
S. A. Fábrica Orion — Recurso de
revista de decisão do TRT da 2.ª Re-
gião. — Resolveu-se não conhecer do
recurso, unânime.

Processo n.º 1.921-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Thomaz da Costa Neves —
Recorrida: Sind. dos Trab. da Indústria
de Fiação e Tecelagem de Itatiba
— Recurso de revista de decisão de
do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se
não conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 2.028-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrentes: Onofre Vergeth e outros —
Recorrido: The Rio de Janeiro Flour
Mills and Granarier, Limited (Moinho
Inglês) — Recurso de revista de
decisão do TRT da 1.ª Região. — Resol-
veu-se adiar o julgamento em vir-
tude de empate verificado quanto ao
mérito, a fim de aguardar a presença
do Sr. Ministro Rômulo Cardim para
participar da votação. Turma co-
nheceu do recurso; no mérito, os Ss-
nhores Ministros Oliveira Lima e Cal-
deira Neto votaram pela confirmação
da decisão recorrida e os Srs. Minis-
tros Godoy Ilha e Astolfo Serra pelo
provimento do apelo, a fim de julgar
procedente as reclamações.

Processo n.º 2.274-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra —
Recorrente: Emilio Rocco — Recorrida:
Fábrica de Móveis Pílares — Recurso
de revista de decisão do TRT da
1.ª Região. — Resolveu-se conhecer
do recurso e dar-lhe provimento para
restabelecer a sentença da Junta de
Conciliação e Julgamento, unânime.

Processo n.º 2.150-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra — Re-
corrente: Lojas Americanas Sociedade
Anônima — Recurso de revista de
decisão do TRT da 3.ª Região. — Resol-
veu-se não conhecer do recurso,
unânime.

Processo n.º 2.321-55
Relator: Ministro Oliveira Lima —
Revisor: Ministro Astolfo Serra — Re-
corrente: Leopoldo Luiz Nunes — Re-
corrido: Fortune Boa Vista Recurso
de revista de decisão do TRT da
4.ª Região. — Resolveu-se não co-
nhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 5.056-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Recorrentes: Alcides José Dantas e
outros — Recorrida: Cia. Nacional de
Navegação Costeira S. A. — Recurso
de revista de decisão do TRT da
1.ª Região. — Resolveu-se não co-
nhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 5.077-55
Relator: Ministro Godoy Ilha — Re-
visor: Ministro Oliveira Lima — Re-
corrente: Claudemiro Vieira Couto —
Recorrido: Salão Damasco — Recurso
de revista de decisão da 2.ª JCJ do
Distrito Federal — Resolveu-se não
conhecer do recurso, unânime.

Processo n.º 5.103-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Recorrente: Pedro Paulo da Rocha —
Recorrido: Diários Associados — O
Jornal e Diário da Noite — Recurso
de revista de decisão do TRT da
1.ª Região. — Resolveu-se adiar o jul-
gamento em virtude de empate ve-
rificado quanto ao mérito, a fim de
aguardar a presença do Sr. Ministro
Rômulo Cardim para participar da vo-
tação. Os Srs. Ministros Oliveira Li-
ma e Caldeira Neto dele não conhe-
ceram.

Processo n.º 5.158-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Usinas Brasileiras de Ferro e Aço —
Recorrente: De Martinho S. A. —
Recorridos: Custódio Gonzales Peres
e Cândido Gabim Acencio — Recurso
de revista de decisão do TRT da
2.ª Região. — Resolveu-se conhecer
do recurso e dar-lhe provimento, em
parte, para para determinar seja
apurado em execução a média salarial
para elaboração dos cálculos das in-
denizações, bem como o tempo de ser-
viço anterior do reclamante Cândido
Gabim Acencio, unânime.

Processo n.º 5.110-55
Relator: Ministro Godoy Ilha —
Revisor: Ministro Oliveira Lima —
Recorrente: Autorubber S. A. Co-
mercial e Industrial — Recorrido: Ro-
dolfo Terme — Recurso de revista de
decisão do TRT, da 4.ª Região —
Resolveu-se não conhecer do recurso,
unânime.
As 17 horas encerrou-se a sessão.
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de
1955. — Agnelo Bergamini de Abreu
Secretário do TST.

Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 68.ª SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
1955

Presidente: Ministro Edgar Sanches
— Secretário: Dr. Eros Tinoco Mar-
ques

As 13 horas abriu-se a sessão pre-
sentes os Srs. Ministros Mário Lopes
de Oliveira, Oscar Saraiva e Têlio da
Costa Monteiro. Em virtude de con-
vocação compareceu também o Senhor
Ministro Júlio Barata.
Lida a ata da sessão anterior e posta
em discussão foi aprovada sem res-
trições.

JULGAMENTOS

Processo n.º 6.311-55
Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Relator: Ministro Mário Lopes de
Monteiro.

Recorrente: Pascoalino Natale.
Recorrido: Melquíades Rafael Lopes.
Recurso de revista de decisão do
TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso e
negar-lhe provimento, unânime.

Processo n.º 6.361-55
Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Agravante: Empresa Auto Viação
S. Bernardo Ltda.
Agravado: Vicente Laurenti.
Agravamento de instrumento de despacho
do Presidente do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se dar provimento ao
agravo para determinar a subida do
recurso, com as cautelas da lei, unânime.

Processo n.º 6.246-55
Revisor: Ministro Mário Lopes de
Oliveira.
Agravante: Indústria de Bijouterias
Brasex Ltda.

Agravados: Maria Conceição Gui-
marães Ribeiro e outros.
Resolveu-se negar provimento ao
agravo, unânime. No final do
julgamento chegou à sessão o Sr. Mi-
nistro Valdemar Marques.

Processo n.º 6.141-55
Relator: Ministro Têlio da Costa
Monteiro.
Revisor: Mauro Lopes de Oliveira.
Recorrentes: Irmãos Lamas & Com-
panhia.

Recorrido: Nelson da Costa Matos.
Recurso de revista de decisão do
TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro
Mário Lopes de Oliveira, revisor, co-
nhecer do recurso; no mérito, vencido
o Sr. Ministro Valdemar Marques,
negar-lhe provimento. Pela recorrida
falou o advogado Emanuel Viveiros
de Castro, e, pelo recorrido o advogado
Mário Borghini.

Processo n.º 6.744-55
Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Têlio da Costa
Monteiro.

Recorrente: Instituto Bioquímico.
Recorrido: Benedito Correia do
Carmo.

Recurso de revista de decisão do
TRT da 5.ª Região.
Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro
Mário Lopes de Oliveira, conhecer do
recurso e, sem divergência, dar-lhe
provimento para julgar improcedente
a reclamação. Pelo recorrente, falou
o advogado Dr. Cristóvão Tostes
Malta.

Processo n.º 6.647-55
Relator: Ministro Edgar Sanches.
Agravante: Departamento Autônomo
de Estradas de Rodagem do Rio Gran-
de do Sul.

Agravados: Júlio Neves Segóvia e
outros.
Agravamento de instrumento de despacho
do Presidente do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se negar provimento ao
agravo, unânime.

Processo n.º 4.534-55
Relator: Ministro Edgar Sanches.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
Recorrente: Abilio Barbosa.
Recorridos: Francisco Rodriguez
Mesquera e Teresa Cabo Calvino.

Recurso de revista de decisão do
TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se vencido o Sr. Ministro
Edgar Sanches, relator, conhecer do
recurso; no mérito, vencidos os Ss-
nhores Ministros Edgar Sanches, re-
lator, e Valdemar Marques, dar-lhe
provimento, em parte, para excluir da
condenação a cota de alimentação,
pelo valor que lhe dá o salário mí-
nimo. Designado para redigir o acórdão
o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo n.º 5.078-55
Relator: Ministro Edgar Sanches.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
Recorrente: Antônio dos Santos
Reis.

Recorrida: Fiação, Tecelagem e En-
tamparia "Ipiranga" Jafet S. A.
Recurso de revista de decisão da
3.ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 5.813-55

Relator: Ministro Edgar Sanches.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
Recorrente: Fábrica de Tecidos São Jorge.
Recorrida: Olívia Calimbante.
Recurso de revista de decisão da JCJ de Jundiaí.
Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Edgar Sanches, relator, e Mário Lopes de Oliveira, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo n.º 5.814-55

Relator: Ministro Edgar Sanches.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.
Recorrente: Irmãos Pinto e Buica.
Recorrido: Antônio Costa Madeira.
Recurso de revista de decisão da 9.ª JCJ do Distrito Federal.

Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Edgar Sanches, relator, e Mário Lopes de Oliveira, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reduzir a condenação ao pagamento simples. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Processo n.º 6.320-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Recorrente: Fábrica de Móveis Pilaes.
Recorridos: Matias de Oliveira Vale e outros.

Recurso de revista de decisão da JCJ do Distrito Federal.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, e Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento, para assegurar aos recorridos, nos dias em que não trabalham, apenas o salário mínimo legal. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tello da Costa Monteiro.

Processo n.º 6.326-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Recorrente: M. Melo Machado.
Recorrido: Antônio Bernardino.
Recurso de revista de decisão da JCJ do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.490-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Recorrentes: Laurinda Vidira Lima e João M. Lopes.
Recorridos: Os mesmos.
Recurso de revista de decisão da 9.ª JCJ do Distrito Federal.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer de ambos os recursos e dar provimento ao da empresa para julgar impropriedade a reclamação, prejudicado o do reclamante.

Processo n.º 6.757-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Recorrente: Companhia Fabril Mineira.
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Lavras.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se, em divergência conhecer do recurso, e, vencidos os Srs. Ministros Tello da Costa Monteiro, revisor, e Valdemar Marques, negar-lhe provimento. Durante o relatório chegou à sessão o Procurador Dr. João Antero de Carvalho.

Processo n.º 5.953-55

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Diário de Pernambuco S. Anônima.
Recorrido: Hélio José Rola Pinto.
Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.397-55

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Editora Independência S. Anônima.
Recorrido: Carlos dos Santos Guerra.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.439-55

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: José Marinho Portela — Açoúgue do Povo de Acari.
Recorrido: Albino de Abreu.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.793-55

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Cortume Mauá S. A.
Recorrido: Osvaldo Teixeira Braga.
Recurso de revista de decisão da JCJ de Santo André.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.844-55

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Vital Ramos de Castro.
Recorridos: Manuel Martins Cabral e outros.
Recurso de revista de decisão da 7.ª JCJ do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimeamente.

Processo n.º 6.946-55

Relator: Ministro Tello da Costa Monteiro.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Recorrente: Indústria Nacional de Calcários e Adubos Ltda.
Recorrido: Vladimir Dias.
Recurso de revista do Juiz de Direito da C. de Limeira.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 5.628-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: Companhia Fabril dos Fiais.
Recorrida: Alice Maria dos Santos.
Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de Salvador.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.141-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: Casa Ramos de Tecidos Limitada.
Recorrido: Nahum Ferreira de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se adiar o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Júlio Barata, (convocado). A Turma, por maioria, rejeitou a preliminar de intempetividade e, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conhecer do recurso. No mérito, os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, e Tello da Costa Monteiro, negaram provimento ao recurso, e os Srs. Ministros Valdemar Marques, revisor, e Edgar Sanches, lhe deram provimento para mandar pagar a indenização simples. Pelo

recorrente, falou o advogado Emanuel Viveiros de Castro.

Processo n.º 5.682-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: José Dias Toledo.
Recorrido: Dalton Pereira Vaz.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a quo", aprecie e julgue o mérito como de direito.

Processo n.º 5.719-53

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: Geraldo Delfino da Cunha.
Recorrida: Indústria de Laticínios Santa Matilde Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se, por maioria, rejeitar a preliminar de intempetividade e, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo n.º 6.476-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: Viação Aérea Brasil S. Anônima.
Recorrido: José Nascimento Alves Pinho.

Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do Distrito Federal.
Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, e Oscar Saraiva, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques, revisor, dar-lhe provimento, em parte, para declarar que a importância a ser apurada em execução corresponde aos proventos percebidos pelo paradigma quando exercia as funções semelhantes àquelas exercidas pelo reclamante. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Edgar Sanches.

Processo n.º 6.530-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: José Lopes.
Recorrida: Indústria de Móveis Jucá Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencidos os Srs. Ministros Valdemar Marques, revisor, e Tello da Costa Monteiro dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, excluído o pagamento dos dias de greve, com restrições do Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, que dava provimento total ao apelo. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Edgar Sanches. Pelo recorrente, falou o advogado José da Fonseca Martins.

Processo n.º 6.637-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: Companhia de Tecidos Paulista.
Recorrido: José Severino Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Processo n.º 6.682-55

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Valdemar Marques.
Recorrente: Transportes Paranapanã S. Anônima.
Recorrido: João Batista Euclides.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, sem divergência, rejeitando a preliminar de nulidade, não conhecer do recurso.

Antes de encerrar a sessão, usou da palavra o Sr. Ministro Tello da Costa

Monteiro, congratulando-se com a presidência, pelo trabalho desenvolvido durante o ano prestes a findar. Em breves palavras, agradeceu o Sr. Ministro Presidente, acentuando que, a harmonia e serenidade que encontrou de maneira suave o exercício da presidência, mencionando, também, os serviços prestados aos trabalhos da Turma, pela Secretaria, Taquígrafos e Auxiliares.

As 17 horas, esgotada a pauta, o Sr. Ministro presidente suspendeu os trabalhos, dando por encerrada a sessão.

Rio, 26 de dezembro de 1955. — Eros Tinoco Marques, servindo como Secretário.

Terceira Turma

RESUMO DA ATA DA 65.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1955

Presidente: Ministro Júlio Barata — Secretário: Sr. José Barbosa de Mello.

As 13 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Tostes Malta, Jonas Mello de Carvalho e Carvalho Júnior. Em virtude de convocação, compareceu também o Exm.º Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTO

Processo 4.772-55

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Recorrentes: A. Queiroz Lugo & Cia
Recorrido: Aurelio Lavazi.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimeamente.

Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Processo 5.365-55

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente: Alceu Noles Meireles.
Recorrida: Fábrica Compartez Limitada.
Recurso de revista de decisão da JCJ de Curitiba.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

Processo 5.506-55

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente: Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A.
Recorridos: Amarante Luciano de Oliveira e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, vencidos os Senhores Ministros Júlio Barata e Jonas Mello de Carvalho. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior. Pelos recorridos falou o advogado Dr. Antônio Cláudio de Lima Vieira.

Processo 5.790-55

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente: Walter de Assumpção Ferreira.
Recorrida: Fábrica de Tintas Ideal Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimeamente.

Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Processo 6.11-55
 Revisor: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Antônio Carvalhal.
 Recorrente: Wilson Pascoal de Souza.
 Recorrido: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.
 Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalhal, negar-lhe provimento.
 Não participou do julgamento o Senhor Ministro Carvalho Júnior.
 Processo 6.539-55
 Relator: Ministro Délio Maranhão.
 Revisor: Ministro Antônio Carvalhal.
 Recorrente: Cia. Prada, Indústria e Comércio.
 Recorridos: José Gomes de Pinho e outros.
 Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Limeira.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.
 Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.
 Processo 5.637-55
 Relator: Ministro Tostes Malta.
 Revisor: Ministro Délio Maranhão.
 Recorrente: Panair do Brasil S. A.
 Recorrido: Victor de Assumpção Cardoso.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.
 Processo 6.034-55
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Agravante: Mario Ranzzi Araujo.
 Agravado: João do Rego e outros.
 Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
 Processo 6.035-55
 Relator: Ministro Tostes Malta.
 Agravante: Antônio Primo Furlar.
 Agravado: Serviço Social da Indústria SESI.
 Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.
 Processo 6.836-55
 Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
 Agravante: Fábricas de Calçados "Eco".
 Agravados: Aurélio Gonçalves e outros.
 Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da 4.ª JCU do Distrito Federal.
 Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, e Júlio Barata, negar provimento ao agravo.
 Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal.
 Processo 2.012-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: Fábrica de Refrescos Poranga Ltda.
 Recorrido: Aribald Porfirio Pereira e Guilherme Batista Giuseppe.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.
 Processo 3.959-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: Sergio da Costa Garcia.
 Recorrido: Eugenio de Brito Martins.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 3.964-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: Sind. dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante, por Pedro Antônio do Nascimento.
 Recorrido: Rodrigo Duque Estrada.
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.
 Processo 3.997-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: Sociedade Imobiliária S. Cristóvão.
 Recorridos: Vicente Valente e outros e Massa Falida do Hotel Riveira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.
 Processo 3.999-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: Cia. de Cimento Portland Paraiso.
 Recorrido: Neide Couto, das Neves.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.
 Processo 4.601-55
 Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
 Revisor: Ministro Tostes Malta.
 Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.
 Recorrido: Hildebrando Pacheco.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento a fim de julgar deserto o recurso ordinário manifestado pelo empregado para o Tribunal a quo, com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta e vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalhal.
 Processo 4.833-55
 Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
 Revisor: Ministro Tostes Malta.
 Recorrentes: Guetierrez, Paula & Munhoz.
 Recorrido: Pedro Matozo.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.
 Processo 5.098-55
 Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
 Revisor: Ministro Tostes Malta.
 Recorrentes: Almeida Cardoso & Cia. Ltda. — Recorrida: Jandira Dias Paiva.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, unanimemente.
 Processo 5.142-55
 Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
 Revisor: Ministro Tostes Malta.
 Recorrente: Empresa "A Noite".
 Recorrido: Mario Duarte d Oliveira Frade.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se conhecer do recurso contra os votos dos Srs. Ministros Tostes Malta, relator, e Antônio Carvalhal, e, vencido ainda o Sr. Ministro Antônio Carvalhal, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo julgue o recurso ordinário, como de direito.

Processo 4.000-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: Estrada de Frrs Leopoldina.
 Recorrido: José Valença.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.
 Processo 6.261-55
 Relator: Ministro Tostes Malta.
 Revisor: Ministro Carvalho Júnior.
 Recorrente: Declecio Araujo de Medeiros.
 Recorrida: Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do 7.º Dia.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, vencido os Senhores Ministros Carvalho Júnior.
 Pela recorrida falou o advogado Dr. Roberto Ramos Brandão.
 Processo 5.357-55
 Relator: Ministro Jonas Melo Carvalho.
 Revisor: Ministro Tostes Malta.
 Recorrente: Mineração Caolim Limitada.
 Recorrido: Acácio José da Silva.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.
 Pela recorrente falou o advogado Dr. Alfredo Thomé Tôrres, e, pelo recorrido, o Dr. Ernesto Silva.
 Processo 4.002-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: Editora Trabalhista S. A.
 Recorrido: Guilherme José Teixeira.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.
 Processo 6.884-54
 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.
 Revisor: Ministro Júlio Barata.
 Recorrente: João Rodrigues Barbosa.
 Recorrido: Indústria e Comércio de Ferragens Continental Ltda.
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.
 Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.
 As 17 horas encerrou-se a sessão em 26 de dezembro de 1955. — José Barbosa de Melo Santos, Secretário da 3.ª Turma.

Secretaria

SEÇÃO PROCESSUAL

NOTIFICAÇÕES

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
 TST: 5.834-52
 Recorrente: Real Hospital Português de Beneficência.
 Recorrido: Aguinaldo de Araujo Lins.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Manoel Cavalcanti de Carvalho, para que conteste o recurso interposto.
 TST: 1.762-54
 Recorrente: Fábrica Trussardi S. Anônima.
 Recorrido: Guilherme Loricchio.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Fábio Leonel de Rezende, para que conteste o recurso interposto.

TST: 4.283-52
 Recorrente: Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
 Recorrido: Raul Ferreira Carneiro.
 Vista, por 10 dias ao Doutor Júlio de Araújo, para que conteste o recurso interposto.
 TST: 1.807-55
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo — São Caetano do Sul e Santo André.
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo e outros.
 Vista, por 10 dias, aos Doutores Augusto Grácio, Hélio Athayde Oliveira e do Procurador do Sindicato recorrido, para que contestem o recurso.
 TST: 2.175-53
 Recorrente: Elevadores Atlas S. A.
 Recorrido: Ricardo Vicente Júnior.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Barreto Parente, para que conteste o recurso interposto.
 TST: 1.112-53
 Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional.
 Recorrido: Elias Antunes Fernandes.
 Vista, por 10 dias, do Doutor E. S. Viveiros de Castro, para que conteste o recurso interposto.
 TST: 3.323-54
 Recorrente: S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa".
 Recorrido: Raphael de Oliveira.
 Vista, por 10 dias, à Dra. Syma Lega Gejer, para que conteste o recurso interposto.
 TST: — 2.528-53
 Recorrente: S. A. Frigorífico Anglo.
 Recorrida: Hilda Mary Birbeck.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Manoel Tavares da Silva, para que conteste o recurso interposto.
 TST: — 2.675-53
 Recorrente: S. A. Indústrias Votarrantim.
 Recorrido: José Alves de Souza.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Rubens de Mendonça para que conteste o recurso interposto.
 TST: — 6.106-53
 Recorrente: Mário de Souza Andrade.
 Recorrida: Cia. Usina Sergipe.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Alino da Costa Monteiro, para que conteste o recurso.
 TST: — 2.553-53
 Recorrente: Agostinho Pereira de Melo e outros.
 Recorrido: Instituto de Resseguros do Brasil.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Hélio Reis, para que conteste o recurso.
 TST: — 3.398-54
 Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira.
 Recorrido: José Pedro de Matos.
 Vista, por 10 dias, ao Doutor Lázaro Maria da Silva, para que conteste o recurso.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 29 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa, a partir daquela data.